



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA PPGGC 008/2017

Estabelece critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Geografia, do Instituto de Geografia da Regional Catalão, Universidade Federal de Goiás.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – REGIONAL CATALÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, estabelece as normas para CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES E COLABORADORES para atuarem no Programa reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e dá outras providências.

ESTABELECE:

Art. 1. O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, conforme Resolução CEPEC/UFMG nº 1403/2016, Artigos 22 e 23, e Resolução CEPEC/UFMG nº 1502, 07 de abril de 2017 (Regulamento do PPGGC), Artigo 10, § 1º deverá ser realizado em fluxo contínuo. Os pedidos serão avaliados formalmente, pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia-RC/UFMG, de acordo com critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único – A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Geografia-IGEO/UFMG/RC, ouvido o plenário do Conselho, poderá estabelecer



limite numérico para o quantitativo a ser credenciado no Programa, considerando-se os interesses diversos do Programa-IGEO/RC/UFMG.

Art. 2. O corpo docente a ser credenciado e/ou reconhecido deverá ser composto por doutores com titulação na área de Geografia. Será permitido, até o limite de 15% do total de docentes permanentes, com titulação de doutor em áreas afins.

Art. 3. Todos docentes candidatos ao credenciamento e/ou reconhecido deverão ser avaliados pelos mesmos critérios na produção bibliográfica e técnica, salvo as especificidades do credenciamento e reconhecido.

Parágrafo único – Todos os docentes do Programa de Pós-Graduação em Geografia-IGEO/RC/UFMG deverão inscrever-se no Processo de Reconhecido no segundo semestre do último ano que antecede a abertura de um novo Quadriênio de Avaliação dos Programas de Pós-Graduação pela CAPES.

Art. 4. O credenciamento e/ou reconhecido de professores junto ao PPGGC-IGEO/RC/UFMG levará em conta a produção acadêmica do Quadriênio em vigência, não incluindo artigos, livros, e-books e capítulos submetidos e/ou produção técnica, aceitos ou no prelo (que serão publicados fora do período de referência do Quadriênio).

Art. 5. A base de referência para o processo são:

- I. Esta Normativa do PPGGC/IGEO/RC/UFMG;
- II. Documento de Área de Geografia na CAPES (última Avaliação realizada);
- III. Os Critérios de Avaliação Quadriênio estabelecidos para o atual período em avaliação;
- IV. Resolução CEPEC/UFMG n. 1403/2016 e 1502/2017, e;
- V. Demais Resoluções, Portarias e Normas da CAPES e/ou UFG que dispõem sobre esta matéria.

Art. 6. O(a) docente interessado(a) em se reconhecido no Programa deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- I. Ter publicado pelo menos 2 (dois) artigos completos em periódicos no Quadriênio Capes anterior, nos estratos A1, A2, B1, B2 e/ou B3



classificados no Qualis da Área de Geografia, considerando-se a última classificação em vigência. Havendo periódicos não avaliados, será utilizada a classificação do último Qualis realizado. Será contabilizada a pontuação integral da publicação com um autor, e, no caso de dois autores ou mais autores, a pontuação será dividida pelo número de participantes.

- II. Ou ter publicado pelo menos dois capítulos de livro impresso e/ou em e-book com conselho científico e editora reconhecida. Será contabilizada a pontuação integral da publicação com um autor, e, no caso dois autores ou mais autores, a pontuação será dividida pelo número de participantes.
- III. Ou ter publicado pelo menos dois livros ou e-books autoral em editora reconhecida e com conselho científico, considerando-se a última classificação em vigência do Qualis Livro.
- IV. Ou ter organizado pelo menos dois livros ou e-books com até 3 autores, publicado em editora reconhecida e com conselho científico, considerando-se a última classificação em vigência do Qualis Livro.
- V. Ter coordenado no Quadriênio Capes anterior, pelo menos um projeto de pesquisa, em área correlata à Linha de Pesquisa do Programa a que esteja vinculado(a), devidamente registrados nos sistemas da UFG. Serão considerados válidos os projetos de pesquisa com cópia do extrato ou comprovante no qual figura como Coordenador.
- VI. Ter pelo menos 2 (duas) orientações em Trabalho Final de Curso (Graduação e/ou Especialização), iniciação científica (PIBIC, PIBITI, PROLICEN, PIBID e voluntários), ou bolsistas de projetos de pesquisa com financiamento, nos últimos quatro anos.
- VII. Em caso de recredenciamento, ter, no mínimo, duas dissertações concluídas sob sua orientação com aprovação, e/ou uma dissertação e um Relatório de Orientação em PNPD (com bolsa ou sem bolsa) concluído no Programa;
- VIII. Ter participado regularmente das reuniões da CPGGC e das atividades do Programa.
- IX. Ter ministrado disciplina(s) formal(is) no Programa-IGEO/RC, no mínimo, duas vezes no período de quatro anos, salvo as especificidades.



X. Apresentar no mínimo 2 (duas) Produções Técnicas que atestem ou indiquem qualidade, relevância e importância, conforme indicativos do Documento de Área de Geografia na CAPES da avaliação vigente, tais como:

- 1(um) artigo apresentado e publicado em anais de eventos científicos de alto nível (nacional ou internacional) ou;
- 1 (um) produto técnico de qualidade (relatórios de pesquisas científicas, relatórios técnicos, pareceres técnicos com RT, cartas, mapas, softwares, protocolos, patentes, documentos técnicos, outros similares) ou;
- 1(uma) participação em comissões/equipes de trabalho de alto nível (organização de eventos nacionais ou internacionais, editoria, representação em entidades científicas, comissões de avaliações) ou;
- 1 (um) produto resultante da elaboração de material didático ou;
- 1(uma) prestação de serviços à órgãos públicos e/ou privados de relevância e impacto social, educacional, cultural e econômico ou;
- 1 (uma) participação em atividades de elevada distinção em Universidades e/ou outras instituições nacionais ou estrangeira (cursos de longa ou curta duração, convênios e similares) e/ou;
- 1 (uma) premiação de alto nível (reconhecimento profissional ou científico, similares).

XI. O(a) docente deverá apresentar, no ato do credenciamento, o currículo Lattes atualizado, comprovado e organizado sequencialmente.

§ 1º - O docente que apresentar produção insuficiente e que não atende na totalidade o exposto nesta Normativa, deverá ser descredenciado do Programa, conforme indicação da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia-IGEO/RC/UFMG e aprovação do CPPGGC.

§ 2º - Em caso de descredenciamento de docente, as orientações sob sua responsabilidade serão transferidas para um novo orientador vinculado a respectiva Linha de Pesquisa do Programa. O docente descredenciado



poderá solicitar novo credenciamento, assim que voltar a satisfazer todos os critérios estabelecidos e/ou definidos em outras chamadas.

§ 3º - O descredenciamento poderá ser feito através de pedido formal do(a) docente e/ou por interesse do Programa, observados os critérios e normas estabelecidos.

Art. 7. O(a) docente interessado(a) em credenciar-se no PPGGC/UFPG/RC deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- I. Ter publicado pelo menos 2 (dois) artigos completos no último Quadriênio Capes nos estratos A1, A2, B1, B2 e/ou B3 classificados no Qualis da Área de Geografia, considerando-se a última classificação em vigência. Havendo periódicos não avaliados será utilizada a classificação do último Qualis realizado. Será contabilizada a pontuação integral da publicação com um autor, e, no caso dois autores ou mais autores, a pontuação será dividida pelo número de participantes.
- II. Ou ter publicado pelo menos dois capítulos de livro/e-book de autoria própria com conselho científico. Será contabilizada a pontuação integral da publicação com um autor, e, no caso dois autores ou mais autores, a pontuação será dividida pelo número de participantes.
- III. Ou ter publicado pelo menos dois livros ou e-books autoral em editora reconhecida e com conselho científico, considerando-se a última classificação em vigência do Qualis Livro.
- IV. Ou ter organizado pelo menos dois livros ou e-books com até 3 autores, publicado em editora reconhecida e com conselho científico, considerando-se a última classificação em vigência do Qualis Livro.
- V. Ter orientação concluída de pelo menos duas das seguintes modalidades no período de quatro anos: orientação de Iniciação Científica aprovada institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento; Monografia de final de curso; Monografia de Especialização *Lato Sensu*; Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado, no Quadriênio Capes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO
UAE – INSTITUTO DE GEOGRAFIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
Av. Lamartine P. Avelar, 1.120. Setor Universitário – Catalão (GO) CEP - 75704 020
Fone/fax: (64) 3441-5331. E-mail: mestradogeografia@gmail.com



imediatamente anterior à análise do pedido de credenciamento, enquadramento e habilitação.

- VI. Ter coordenado no período de vigência do Quadriênio Capes projeto de pesquisa, em área correlata à Linha de Pesquisa do Programa a que se candidatar, devendo estar devidamente registrado nos Sistemas da UFG se professor da mesma e/ou na instituição de vínculo. Serão considerados válidos os projetos de pesquisa com cópia do extrato ou comprovante no qual figura como Coordenador.
- VII. Apresentar, no mínimo, 2 (duas) Produções Técnicas que atestem ou indiquem qualidade, relevância e importância, conforme indicativos do Documento de Área de Geografia na CAPES da última avaliação, tais como:
- 1(um) artigo apresentado e publicado em anais de eventos científicos de alto nível (nacional ou internacional) ou;
 - 1 (um) produto técnico de qualidade (relatórios de pesquisas científicas, relatórios técnicos, pareceres técnicos com RT, cartas, mapas, softwares, protocolos, patentes, documentos técnicos, outros similares) ou;
 - 1(uma) participação em comissões/equipes de trabalho de alto nível (organização de eventos nacionais ou internacionais, editoria, representação em entidades científicas, comissões de avaliações) ou;
 - 1 (um) produto resultante da elaboração de material didático de forte impacto ou;
 - 1(uma) prestação de serviços à órgãos públicos e/ou privados de relevância e impacto social, educacional, cultural e/ou econômico, ou;
 - 1 (uma) participação em atividades de elevada distinção em Universidades e/ou outras instituições nacionais ou estrangeira (cursos de longa ou curta duração, convênios e similares) e/ou;
 - 1 (uma) premiação de alto nível (reconhecimento profissional ou científico, similares).
- VIII. O docente interessado em credenciar-se no PPGGC/UFG/RC, na condição de docente e orientador, deverá propor uma disciplina compatível com a sua



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO
UAE – INSTITUTO DE GEOGRAFIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
Av. Lamartine P. Avelar, 1.120. Setor Universitário – Catalão (GO) CEP - 75704 020
Fone/fax: (64) 3441-5331. E-mail: mestradogeografia@gmail.com



Linha de Pesquisa de atuação, bem como propor projeto de pesquisa correlato a respectiva Linha, para análise e aprovação na Coordenadoria do Programa.

Parágrafo único - A disciplina proposta pelo interessado em credenciamento deve apresentar ementa, objetivos geral e específicos e referencial bibliográfico básico. O projeto de pesquisa deve estar de acordo com a estrutura indicada pelo CNPq.

Art. 8º. A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento será constituída por 5 (cinco) membros do PPGGC-IGEO/UFG/RC, aprovada pelo CPPGGC, sendo o Coordenador(a) do Programa o(a) Presidente(a).

Art. 9º. A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento será nomeada por Portaria específica do PPGGC/UFG/RC, com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzida.

Art. 10. Caberá ao Colegiado da Pós-Graduação em Geografia IGEO/RC homologar os resultados das solicitações de credenciamento e recredenciamento apurados pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento e divulgar o resultado preliminar do Processo.

Parágrafo único: O resultado preliminar será apresentado por ordem de classificação de pontuação e de acordo com a condição de enquadramento e habilitação dos docentes, inclusive a Linha de Pesquisa vinculada.

Art. 11. Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia-IGEO/RC finalizar a etapa interna do Processo de Credenciamento e/ou Recredenciamento, que deverá ser encaminhando à Coordenação Geral de Pesquisa da Regional Catalão/UFG, que dará seguimento no processo junto ao CSPPG/UFG, conforme Resolução CEPEC/UFG n. 1403/2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO
UAE – INSTITUTO DE GEOGRAFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
Av. Lamartine P. Avelar, 1.120. Setor Universitário – Catalão (GO) CEP - 75704 020
Fone/fax: (64) 3441-5331. E-mail: mestradogeografia@gmail.com



Art. 12. No Processo de Credenciamento deverá ser observado a equalização entre as Linhas de Pesquisa do Programa, garantindo-se um equilíbrio numérico de docentes permanentes entre as mesmas.

Art. 13. As questões não previstas nesta Normativa, referentes ao Processo de Credenciamento e/ou Recredenciamento, serão dirimidas pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, nomeada para o fim, e respaldadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 14. Esta Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia-IGEO/RC/UFMG, revogando-se as disposições em contrário.

Catalão (GO), 24 de Agosto de 2017.

GEOGRAFIA

PPGGC-CAC/UFMG